

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL:		

CONTRATO 018/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA LIGA MINEIRA DE FUTEBOL, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **LIGA MINEIRA DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ sob o n 36.373.499/0001-20, com sede à Rua Jose Joaquim Pereira, N° 77, Bairro Nossa Senhora de Fatima Montes Claros MG, representada por Altair Leal da Silva, portador (a) da Carteira de Identidade nº Mg 6.620.079 e do CPF nº 026.763.416-18 residente e domiciliado a Rua Domiciano Pimenta, N° 88 Bairro Vila Luiza Montes claros, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a Contratação para prestação de serviço de arbitragem por rodada no campeonato de futebol amador e de futsal no município de Olhos D'água, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Quant	Und.	Descrição	Unit.	Valor Total
001	40	Sv.	Prestação de serviço de arbitragem por rodada para atuar em campeonato de futsal no município, sendo composto por 2 árbitros e 1 mesário.		14.000,00
002	150	Sv	Prestação de serviço de arbitragem por rodada para atuar em campeonato amador no município. Sendo composto por 2(dois)bandeirinhas, 1(um)arbitro e 1(um mesário.	480,00	72.000,00
	•		TOTAL		86.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 2.1 Secretaria Municipal de Esportes.
- 2.2 Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 13.1.1.27.812.28.2142.31901100 FICHA- 1242 13.1.1.27.812.28.2142.31901300 FICHA- 1243

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços do objeto especificado na Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL:			

- 3.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal.
- 3.2.1 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, do comprovante de veiculação, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.
- 3.3 Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.
- 3.4 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.5 Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças e todas as demais despesas necessárias para a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O Credenciado será escolhido segundo sorteio que será realizado em até 24 horas (vinte e quatro horas) anteriores ao jogo.
- 4.2 O sorteio será realizado mediante acompanhamento dos responsáveis pelos times participantes dos jogos que serão arbitrados e pelos Credenciados.
- 4.3 Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e objetos de uso dos funcionários do Credenciado, necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado
- 4.4 A prestação dos serviços devera ser feita nos locais onde serão realizados os jogos.
- 4.5 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 4.6 O objeto desta licitação será acompanhado pela Secretaria de Educação e Esportes.
- 4.7 O Contratante deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 4.8 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 4.9 O Contratante responderá por todos os serviços prestados ao Município, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 4.10 O Contratante deverá efetuar os serviços de formal adequada á solicitação deste.
- 4.11 O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL:			

- 4.12 Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele.
- 4.13 O objeto do presente contrato será executado conforme a tabela de jogos do campeonato Municipal.
- 4.14 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas da prestação dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 4.15 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 4.14 O prazo de duração do presente contrato é até 12 meses, iniciando em 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 5.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada,
 de cópia da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação
 CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.2 Quando do contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.
- 5.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 5.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 5.5 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sendo a licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DAS SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL:		

- 1 Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.
- 2 Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- 3 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.
- 4 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 5 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O Município poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n. º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- 7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 7.1.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- 7.1.4 A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL:		

- 7.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.
- 7.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.7 A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;
- 7.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 7.1.9 Razões de interesse público;
- 7.1.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 7.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 7.2 A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:
- 7.2.1 A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;
- 7.2.2 Execução dos valores de multa e indenizações devidas;
- 7.2.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.
- 7.3 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 8.1 A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrente prestação de serviços ora contratada, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega dos produtos.
- 8.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na prestação de serviços ora contratados, por ele na proposta.
- 8.3 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

Olhos D'agna

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL:		

9.1 – Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.
- 10.2 O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.
- 10.3 A CONTRATADA se sujeitará à inspeção, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município, quer seja exercida pelo próprio Município ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias a adequada prestação de serviços.
- 10.4 O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Municipal de Educação e Esportes, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela prestação de serviços.
- 10.5 A CONTRATADA admite e reconhece ao Município o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do Município supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.
- 10.6 Caso seja constatado durante o a prestação de serviços, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao Município. A prestação de serviços executada de maneira incorreta será corrigida pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 11.1 O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
- 11.2 São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:
- 11.2.1 O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;
- 11.2.2 Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.
- 11.3 São obrigações específicas da CONTRATANTE:
- 11.3.1 Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- 11.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada:



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL:		

- 11.3.3 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 11.3.4 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 11.4 São obrigações específicas da CONTRATADA:
- 11.4.1 Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo
- 11.4.2 Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.
- 11.4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 11.4.4 Fornecer o objeto deste Termo dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.
- 11.4.5 Responder por todos as prestações de serviços, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos se sentirem lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.4.6 Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 11.4.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município.
- 11.4.8 Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes:
- 11.4.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Olhos D'água, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 11.4.10 Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

- 12.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Those D'doug

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL:		

12.3 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.
- 13.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa de:
- a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.
- c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência
- 13.3 O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
- 13.4 O Município, cumulativamente, poderá:
- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 13.5 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL:			

contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este contrato esta vinculado ao Edital nº 029 do Procedimento Licitatório nº 009/2023, Inexigibilidade nº 004/2023, Credenciamento nº 004/2023 e ao Projeto Básico que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.
- 15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'água/MG, 10 de fevereiro de 2023

Rone Douglas Dias. Prefeito Municipal. Contratante

Altair Leal da Silva P/ Liga Mineira de Futebol Contratada

Lestemunhas:	
Nome	
RG:	CPF:
Nome	
RG:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL:
